



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA PARA REDE DE COMPUTADORES, SISTEMAS DE INFORMÁTICA, HARDWARE E BACKUP

CONTRATO N° .006/2020

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) QUALIFICAÇÕES:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, estabelecida à Rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, SP, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.526.975/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **FABIANO BOARO DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG 40.729.440-5, CPF/MF 224.466.658-10, residente e domiciliado na Rua José de Martini, 242, Algenor Taddei, São José do Rio Pardo, São Paulo, chamada de **CONTRATANTE**, de outro lado **BRUNO DOMINGOS MINUSSI CASSUCCI - ME**, estabelecida à Avenida 9 de Julho, 503, Centro, São José do Rio Pardo, SP, inscrita no CNPJ sob n°. 13.902.472/0001-81, inscrição estadual n°. 646.043.222.119, neste ato representado por seu proprietário **BRUNO DOMINGOS MINUSSI CASSUCCI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 42.014.603-9-SSP-SP, CPF/MF 224.296.298-10, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, n° 503, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo chamada de **CONTRATADA**.

2) OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores, suporte ao servidor de banco de dados do Instituto Municipal de Previdência e gerenciamento de backup's.

3) MANUTENÇÃO:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

3.1- A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

3.2-A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

3.3- As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 08h00min (oito) horas e 18h00min (dezoito) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.

3.4-Fica de inteira responsabilidade da contratada a elaboração de backup'S diários de todas informações constantes nos computadores desta contratante.

3.5- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

3.6- O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software.

3.7- Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo a CONTRATANTE, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE.

3.8- As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofrerão desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte.

3.9- A periodicidade das manutenções preventivas será a cada 4 meses.

4) EQUIPAMENTOS ADICIONAIS:

4.1- Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pelo cliente, durante a vigência deste contrato, poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

contrato, através de aditamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.

5) CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES E MELHORIAS:

5.1- A consultoria será efetuada de forma a orientara CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

5.2-A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

5.3- Verificando-se a necessidade de reforma e/ouUp-Grade de qualquer equipamento, a CONTRATADA apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte do cliente.

6) ATENDIMENTO:

6.1- A abertura de chamados da CONTRATANTE deverá ocorrer entre as 08h00min (oito) e 18h00min (dezoito) horas de segunda à sexta feira exceto nos dias de feriados. Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário a cima.

6.2- O atendimento aos chamados da CONTRATADA para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva será realizado na manutenção preventiva.

7) VIGÊNCIA:

7.1- Este contrato entrará em vigor imediatamente a partir da inspeção do(s) equipamento(s) a ser realizada pela CONTRATADA, após a assinatura deste instrumento.

7.2- A duração do presente contrato é de 12(doze) meses, com renovação automática por iguais períodos sucessivos, sem nenhuma das partes o denunciarem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cada vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei N° 8.666/93.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

8) - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

8.1.2 - O valor mensal do contrato é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a o responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

DOS REAJUSTES:

9 - O reajuste da mensalidade ocorrerá anualmente pelo índice INDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR - INPC dos últimos 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO:

10- O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, sem qualquer contrapartida financeira, seja a que título for, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição ou mesmo por interesse delas, devendo as mesmas notificarem por escrito a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de entrega da comunicação.

DAS EXCLUSÕES:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

11- Manutenção em monitores, impressoras e dispositivos digitais e respectivos drives.

Estes itens serão encaminhados à assistência técnica pela CONTRATADA e todas as despesas correrão por conta da CONTRATANTE.

12) CONDIÇÕES GERAIS:

12.1- Fica acordado desde já que, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

12.2- Pela prestação dos serviços de manutenção, suporte e consultoria a rede de computadores objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor estipulado em prestações mensais, consecutivas, com vencimento no quinto dia útil do mesmo mês.

12.3- A CONTRATANTE inadimplente (em atraso) no pagamento de sua mensalidade a CONTRATADA, terá o seu direito às manutenções suspensas até que seja efetuado o(s) devido(s) pagamento(s).

12.4- Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, por telegrama ou fax confirmado por carta.

13) FORO

As partes elegem, de comum acordo o foro da cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato, ficando facultado a CONTRATADA, todavia, optar pelo foro de domicílio da CONTRATANTE.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas (02) testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2020.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
FABIANO BOARO DE SOUSA
DIRETOR EXECUTIVO

BRUNO DOMINGOS MINUSSI CASSUCCI-ME
CNPJ:13.902.472/0001-81

TESTEMUNAS: EDUARDO DE PAULA MARIU RG: 34.939.516-8

Thais Antunes Haddad Carvalho RG: 15.448.973